

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAMOTI
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI



CONTRATO Nº 20199023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAMOTI, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, CNPJ-MF, Nº 00.753.773/0001-49, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO JOSE LOPES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara, residente na RUA 03, 83, portador do CPF nº 392.418.743-68 e do outro lado TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA, CNPJ 07.272.825/0001-04, com sede na R MANUEL ARRUDA, 80., MESSEJANA, Fortaleza-CE, CEP 60842-090, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). PEDRO IVO MENDES FROTA, residente na Rua Visconde de Mauá, 1617, apto 402., Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 62125-160, portador do(a) CPF 703.968.923-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (COMPUTADOR E MONITOR) E DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010134	CPU, PROCESSO COM NUCLEO DE 2.0 GHZ OU SUPERIOR. - M arca.: P-GCL	UNIDADE	1,00	2.011,000	2.011,00
010135	CPU, PROCESSO COM NUCLEO DE 4.0 GHZ OU SUPERIOR, INTEL 15 OU SIMILAR, MEMORIA DE 8GB, DISCO RIGIDO HD 1,0 TB. MONITOR DE 15 LCD - Marca.: GOLDENTEC	UNIDADE	1,00	305,440	305,44
010136	MONITOR DE 15 LCD	UNIDADE	1,00	142,060	142,06
010137	HD SSD 128GB - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	1,00	299,000	299,00
010138	HD SSD 120 GB DE MEMÓRIA	UNIDADE	1,00	16,060	16,06
010139	PLACA MÃE S1155 - Marca.: TCN	UNIDADE	1,00	11,440	11,44
	PLACA MÃE MODELO S1155				
	TECLADO, PADRAO ABNT 2 - Marca.: GT	UNIDADE	1,00		
	TECLADO, PADRAO ABNT 2, TODOS OS CARACTERES DA LINGUA PORTUGUESA E CONECTOR USB.				
	MOUSE OPTICO COM CONECTOR USB - Marca.: GT	UNIDADE	1,00		
	MOUSE OPTICO COM CONECTOR USE				
				VALOR GLOBAL RS	2.785,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAMOTI
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI



3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 11 de Julho de 2019 extinguindo-se em 11 de Julho de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAMOTI
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI



- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 2.785,00 (dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0101.010310002.2.001 Funcionamento do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAMOTI
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI



§ 2.316,44, Exercício 2019 Atividade 0101.010310002.2.001 Funcionamento do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 468,56, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAMOTI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAMOTI-CE, 11 de Julho de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
CNPJ(MF) 00.753.773/0001-49
CONTRATANTE

Maderson Falcão
TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA
CNPJ 07.272.825/0001-04
CONTRATADO(A)

CNPJ: 07.272.825/0002-95
TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE COMPUTADORES LTDA.

Av. Rei Barbosa, 2456
Joaquim Távora - CEP: 60115-222

FORTALEZA - CEARÁ

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*
095.033.833.48

2. *[Assinatura]*
055-305.193.25

RUA 25 DE JANEIRO,464 - CENTRO - PARAMOTI-CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAMOTI
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03060001/19

CONTRATO Nº.....: 20199023

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 018/2019-SL

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CONTRATADA(O).....: TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (COMPUTADOR E MONITOR) E DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 2.785,00 (dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0101.010310002.2.001 Funcionamento do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 2.323,20, Exercício 2019 Atividade 0101.010310002.2.001 Funcionamento do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 461,80

VIGÊNCIA.....: 11 de Julho de 2019 a 11 de Julho de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Julho de 2019